

lei n° 622 de 4.5.53

28.5.53



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
DIGITALIZADO

EM: 06/11/01

Roberta Goch

FUNCIÓNÁRIO

DATA 18/03/53

PROJETO DE LEI N°

17/53

ASSUNTO:

Conceder de utilidade pública
a sociedade brasileira de agricultura

VEREADOR

Luciano Magalhães

LEI

N°

622

DE

4/5/53

DIOM

N°

222

DE

5/5/53

ARQUIVO



Lei: 006221953
Projeto: 00171953
Autor: LUCIANO MAGALHAES
Assunto: UTILIDADE PUBLICA





30 - 100 - 3 / 53 - R E

Câmara Municipal de Fortaleza



LEI Nº 622 , DE 4 DE maio DE 1955.

Considera de utilidade pública a Sociedade Capense de Agronomia, com sede e fôro nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a Sociedade / Capense de Agronomia, com sede e fôro nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 4 DE maio DE 1955.

**PAULO CARRAL DE ARAÚJO
Prefeito Municipal**

**JOÃO JACQUES FERREIRA LOPES
Secretário M. de Educação e Serviços Internos.**

312/.

Aprovado em 1ª discussão.

PROJETO DE LEI Nº 17/53



Considera de utilidade pública a Sociedade Cearense de Agronomia.

Art.1º - É considerada de utilidade pública a Sociedade Cearense de Agronomia, com sede e fóro nesta Capital.

Art.2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de Março de 1953.

23.7.53 Luciano Campos de Magalhães (Luciano Campos de Magalhães - Vereador)

Aprovado em 20-3-53

Luciano Campos de Magalhães Pres

Comissão de Legislação e Jurisprudência 26-3-53

Miraflores Pres

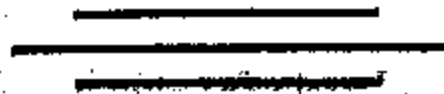
Handwritten notes: "Comissão de Legislação e Jurisprudência", "23/3/53", "Fort. 23/3/53", "Luciano Campos de Magalhães", "Miraflores"

Vertical stamp: "Comissão de Legislação e Jurisprudência" with handwritten signature and date.

ESTATUTOS

D A

SOCIEDADE CEARENSE DE AGRONOMIA



Séde social — Edifício Diogo, 4º andar, sala 45
FORTALEZA — CEARA

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CEARENSE DE AGRONOMIA

(Reformados em Assembléa Geral de 16-3-1951)

CAPITULO I — DENOMINAÇÃO, FUNÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º — A Sociedade Cearense de Agronomia, fundada em 19 de setembro de 1942, com sede e fóro na cidade de Fortaleza — Ceará, de duração ilimitada, se propõe a promover, por todos os meios a seu alcance, o conagraçamento da classe agronômica, visando não só a ampliação e a melhoria de suas atividades, em benefício próprio e dos seus associados, mas ainda, o desenvolvimento da agricultura e indústrias correlatas.

CAPITULO II — ADMINISTRAÇÃO, SEUS ORGAOS E SUA COMPETENCIA

Art. 2º — A Sociedade será administrada gratuitamente, por uma diretoria e conselho fiscal compostos, respectivamente, de 6 e 3 membros eleitos de conformidade com o disposto nestes estatutos.

§ 1º — A diretoria compor-se-á de: um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário, um primeiro tesoureiro e um segundo tesoureiro.

§ 2º — O conselho fiscal terá um presidente eleito entre os seus membros, a quem incumbirá a direção dos trabalhos e convocação das reuniões.

§ 3º — Os mandatos da diretoria e do conselho fiscal terão a duração de dois anos, podendo os seus membros ser reeleitos total ou parcialmente.

§ 4º — O membro da diretoria que não comparecer, sem causa previamente justificada a 3 reuniões consecutivas, ou a 6 intercaladas, será considerado demissionário. Igualmente será considerado demissionário o membro do conselho fiscal que faltar a 2 convocações consecutivas.

Art. 3º — Contará a Sociedade com um Conselho de

Honra, composto de 5 membros, eleitos juntamente com a Diretoria e o Conselho Fiscal, para cada biênio.

Art. 4º — São atribuições da diretoria :

- a) — Promover o engrandecimento moral e material da Sociedade, dando fiel cumprimento aos estatutos, regulamentos e instruções em vigor ;
- b) — propugnar pelo progresso da classe agrônoma;
- c) — elaborar os regulamentos e instruções julgados necessários e indispensáveis ao bom andamento dos serviços, instituições, entidades ou atividades mantidas pela Sociedade ;
- d) — organizar o orçamento anual e cuidar da gestão comercial, financeira e outros negócios pertencentes à Sociedade ;
- e) — convocar as assembléias e outras reuniões previstas nos estatutos, regulamentos ou instruções em vigor ;
- f) — promover e resolver sobre a admissão de sócios ;
- g) — resolver sobre congressos, conferências, exposições, publicações, consultas, solicitações e tudo que diga respeito às atividades da Sociedade ;
- h) — reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 5º — São atribuições do conselho fiscal :

- a) — Cooperar no engrandecimento moral e material da Sociedade, fiscalizando todos os atos da diretoria e auxiliando-a no desempenho de suas funções ;
- b) — opinar sobre contas, despesas, balancetes, balanços, com direito de recurso às assembléias gerais ;
- c) — tomar parte nas reuniões da diretoria, espontaneamente ou quando solicitado por esta ;
- d) — solicitar da diretoria a convocação da assembléia geral quando julgar conveniente ;
- e) — reunir-se ordinariamente para aprovar as contas do exercício anterior, e sempre que for necessário.

Art. 6º — As vagas da diretoria e do conselho fiscal que se derem no transcurso do mandato serão providas por sócios escolhidos em reunião conjunta dessas duas entidades, até que se reúna a primeira assembléia geral.

§ Único — Igual providência será tomada no caso de impedimento de qualquer membro da diretoria e do conselho fiscal, por prazo superior a três meses.

Art. 7º — Compete ao Presidente :

- a) — Representar a Sociedade em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes para tal fim;
- b) — presidir as reuniões da diretoria e às assembleias gerais;
- c) — autorizar as despesas de administração, coordenar e controlar, em geral, todos os serviços da Sociedade;
- d) — admitir e demitir os empregados da Sociedade, fixando-lhes os respectivos salários;
- e) — confeccionar o relatório bianual a ser submetido à assembleia geral;
- f) — assinar as atas das sessões, os livros e a correspondência que forem julgados necessários.

Art. 8º — Compete ao vice-presidente auxiliar o presidente no exercício de todas as suas funções, bem como substituí-lo na suas faltas e impedimentos.

Art. 9º — Compete ao 1º Secretário:

- a) — Substituir o vice-presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) — receber e encaminhar ao despacho do presidente e todos os papéis dirigidos à Sociedade;
- c) — redigir e expedir a correspondência da Sociedade;
- d) — dirigir, coordenar e controlar os trabalhos da secretaria, zelando pela boa conservação do material desta.

Art. 10 — Compete ao 2º Secretário:

- a) — auxiliar o 1º secretário no exercício de todas as funções do seu cargo bem como substituí-lo nas suas faltas e impedimentos;
- b) — redigir a ata das sessões;
- c) — ter sob sua guarda o acervo da Biblioteca, da Sociedade, mantendo um fichário atualizado de todas as suas obras e periódicos.

Art. 11 — Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) — Dirigir coordenar e controlar os trabalhos da tesouraria, cuidando da gestão financeira e comercial da Sociedade;
- b) — receber, ter sob sua guarda, depositar, retirar e pagar todos os dinheiros e valores da Sociedade;
- c) — organizar o balancete trimestral e o balanço anual, bem como as respectivas demonstrações de receita e despesa, para o conhecimento da diretoria, conselho fiscal e associados.

Art. 12 — Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) — Auxiliar o 1º tesoureiro no exercício de todas as

suas funções, bem como substituí-lo nas suas faltas e impedimentos;

b) — coordenar os trabalhos da Caixa de Pecúlios.

CAPITULO III — ASSEMBLÉIAS GERAIS, SUA CONVOCAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, COMPETENCIA E FUNCIONAMENTO

Art. 13 — A assembléia geral dos associados é o órgão supremo da administração e tem atribuição para deliberar sobre todos os negócios sociais, aprovar e ratificar ou não todos os atos que interessem aos associados ou à vida da Sociedade.

Art. 14 — A assembléia geral se constitui, funciona e delibera validade, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade e mais um dos sócios quites com direito a voto (§ 1º, letra d, e § 3º do Art. 19º), incluídos os membros da diretoria e do conselho fiscal.

§ único — Se não se realizar esse número, nova reunião será convocada, funcionando e deliberando com qualquer número de sócios quites presentes, com direito a voto (§ 1º, letra d, § 3º do art. 19º), meia hora depois de encerrada a 1ª convocação.

Art. 15 — As Assembléias Gerais serão convocadas mediante edital publicado em um ou mais órgãos da imprensa local, com antecipação mínima de 15 dias para a 1ª convocação e meia hora para a 2ª.

§ 1º — Reunida a assembléia, ficará a mesma constituída em sessão permanente até resolver os assuntos em lide, se assim deliberar a maioria dos sócios quites presentes, com direito a voto.

§ 2º — As assembléias gerais serão convocadas e presididas pelo presidente ou pelos seus substitutos previstos (Art. 7º e 8º, 9º e 10º).

§ 3º — As assembléias gerais são ordinárias ou extraordinárias, sendo a convocação destas últimas sempre motivada por iniciativa da diretoria (Art. 4º, letra c), do conselho fiscal (Art. 5º, letra b) e dos sócios, mediante solicitação escrita, assinada por um mínimo de 20% dos sócios quites pertencentes a qualquer categoria.

§ 4º — As assembléias gerais ordinárias serão em número de duas, realizadas cada dois anos, uma convocada na primeira quinzena de dezembro para eleger os membros da

Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Honra, e outra no mês de janeiro, para o conhecimento do relatório, tomada a aprovação de contas da gestão bienal finda.

§ 5º — As deliberações serão tomadas por maioria de votos e as votações serão simbólicas, levantando-se os que aprovarem as propostas e fazendo-se a verificação pelo processo inverso.

§ 6º — Cada sócio tem direito a um voto, sendo permitido, de acôrdo com a lei, o voto por procuração com as firmas reconhecidas por tabelião, sendo reservado ao presidente o direito do voto de qualidade para desempatar as votações.

§ 7º — A votação para cargos eletivos será feita por escrutínio secreto.

§ 8º — Em casos especiais, a votação poderá ser secreta, independente do estipulado no § 5º deste artigo.

§ 9º — As votações para cargos eletivos não se poderão processar com número de sócios quites presentes, com direito a voto, inferior a sete.

CAPITULO IV — SOCIOS, SEU NÚMERO, CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES

Art. 16 — O número de sócios é limitado; não podendo porém, ser inferior a sete, compreendidos nas categorias a saber:

- a) sócio fundador;
- b) sócio honorário;
- c) sócio benemerito classe A e B);
- d) sócio efetivo;
- e) sócio estudante;
- f) sócio licenciado;
- g) sócio remido.

§ 1º — Sócios fundadores são os que participaram das assembléias gerais de fundação da Sociedade e aprovação destes estatutos, ou que ingressarem na mesma até 19 de março de 1943.

§ 2º — Sócios honorarios são as pessoas ou entidades, nacionais ou estrangeiras, de notório valor ou relevante atuação em prol da Agronomia Nacional ou Estrangeira, cuja admisión se faça de acôrdo com as exigências destes estatutos.

§ 3º — Sócios beneméritos — classe A — são as pessoas, profissionais de Agronomia ou não, que tiverem presta-

do regulamento da P. (de 12 de outubro de 1933), ou da legislação federal que vigorar a respeito, e que tenha sido admitido na forma prevista nestes estatutos.

§ 5º — Sócios estudantes são os alunos de quaisquer instituições de ensino agrícola de grau superior, nacionais ou estrangeiras, que desejarem ingressar na Sociedade, e que a ela tenham sido admitidos de conformidade com estes Estatutos.

§ 6º — Sócios licenciados são considerados os que o solicitarem por escrito apresentando motivo.

§ 7º — Os sócios das categorias de efetivo, fundador e estudante que se não quitarem com a Tesouraria depois de esgotado o prazo de dois anos, serão eliminados do quadro social.

§ 8º — Sócios remidos são: a) os associados de qualquer categoria, excluídos os honorários e beneméritos, que contribuírem de uma só vez, para os cofres da Sociedade, com a soma de Cr\$ 2.000,00; b) as pessoas ou entidades nacionais ou estrangeiras que tiverem idêntico procedimento; c) os consócios que tiverem proposto um sócio benemérito da classe B; d) os consócios que tiverem proposto dez sócios remidos.

Art. 17º — A admissão dos associados se processará da seguinte forma:

a) — sócio fundador — automaticamente, mediante providências da alçada da Diretoria, para os que comparecerem às Assembléias Gerais de fundação da Sociedade e aprovação dos primeiros Estatutos (26 de outubro de 1942), e obedecendo à fórmula prevista na alínea c, deste artigo, para os que ingressarem no corpo social entre 27 de outubro de 1942 e 19 de março de 1943;

b) — sócio honorário — mediante proposta assinada, no mínimo por 20 associados de qualquer categoria, e que tenha

seja aprovada em assembleia geral, — uma vez satisfeitas as exigências do § 2º do Art. 16º;

c) — sócio benemérito — classe A — mediante proposta assinada, pelo menos por 20 sócios efetivos e fundadores, bem como remidos, honorários e beneméritos, todos residentes no País, que sejam profissionais de agronomia, com diploma registrado de acordo com a legislação federal em vigor;

d) — sócio benemérito — classe B — mediante proposta por um único associado, uma vez satisfeitas as estatutárias;

e) — sócio efetivo — mediante proposta assinada por dois associados de qualquer categoria e aprovada em reunião de diretoria, em formulário para tal fim fornecido pela sociedade e uma vez satisfeitas as exigências estatutárias;

f) — sócio estudante — observada a forma estabelecida em e);

g) — sócio licenciado — uma vez previstas as exigências destes estatutos;

h) — sócio remido — observada a forma estabelecida em g).

Art. 18 — As contribuições devidas pelos associados serão cobradas pela forma que a tesouraria julgar mais conveniente e se distribuem pelas diversas categorias da seguinte maneira:

a) — joia de Cr\$ 50,00 para os que são admitidos pela primeira vez na categoria de sócio efetivo, ou para os sócios eliminados que desejarem reingressar nas categorias de efetivo, fundador e estudante;

b) — anuidade de Cr\$ 50,00 ou mensalidades de Cr\$ 5,00 para os sócios estudantes;

c) — anuidade de Cr\$ 100,00 ou mensalidade de Cr\$ 10,00 para os sócios fundadores e efetivos ~~residentes no Brasil~~.

§ único — Nenhuma contribuição anual ou mensal é devida pelos associados das categorias honorário, benemérito e remido.

Art. 19 — Em princípio, sem distinção de categoria, os associados gozarão de todas as vantagens e direitos, bem como estão sujeitos a todas as obrigações e deveres decorrentes da existência ou inerentes à vida da Sociedade, ressalvadas as restrições constantes dos estatutos, regulamentos e instruções em vigor.

§ 1º — Todos os associados podem tomar parte nas reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e nas conjuntas desses dois órgãos, bem como nas Assembléias Gerais, e discutir os assuntos nelas ventilados, mas a votação só poderá ser feita de acôrdo com as seguintes especificações;

a) — nas reuniões da Diretoria somente os seus membros poderão votar;

b) — nas reuniões do Conselho Fiscal somente os seus membros poderão votar;

c) — nas reuniões conjuntas da Diretoria e Conselho Fiscal apenas os seus membros poderão votar;

d) — nas Assembléias Gerais apenas os sócios efetivos e fundadores quites, bem como os remidos, honorários e beneméritos que sejam profissionais de agronomia, com diploma reconhecido na forma prescrita pela legislação federal em vigor, terão direito a voto.

§ 2º — Excetuando as distinções honoríficas, somente os sócios fundadores e efetivos quites, bem como os beneméritos e os remidos que sejam profissionais de agronomia com diploma reconhecido na forma da legislação federal em vigor poderão ser votados e eleitos membros da Diretoria.

§ 3º — Para efeito de votar ou ser votado, entende-se por sócio quites aquele que tiver pago a sua anuidade ou mensalidades até o mês anterior à data em que fôr realizada a Assembléia Geral em que se processar a votação.

§ 4º — Compete a todos os associados, indistintamente, pelos meios a seu alcance, promover o engrandecimento moral, cultural e material da Sociedade, cumprindo fielmente as determinações constantes dos presentes estatutos bem como dos regulamentos e instruções em vigor.

§ 5º — Todos os associados têm direito à assistência moral, cultural e material da Sociedade, decorrente da deliberação tomada em Assembléia Geral, bem como a que fôr solicitada por escrito, assinada individualmente ou coletivamente, que não contrariar o disposto no Art. 1º e lograr aprovação da Diretoria.

Art. 20 — A eliminação de qualquer associado do quadro social só poderá se processar mediante demissão verificada nas seguintes formas:

a) — Falecimento do consócio, ou na conformidade do § 7º do Art. 16º;

b) — Solicitação escrita assinada pelo interessado;

c) — Por iniciativa da Diretoria, mediante proposta justificada e aprovada em Assembléa Geral, ou na conformidade do § 7º do Art. 16º;

d) — Por iniciativa de um ou mais sócios mediante proposta por escrito, assinada e justificada pelo interessado que será previamente apreciada em reunião da Diretoria e do Conselho Fiscal e, posteriormente, encaminhada à deliberação definitiva da Assembléa Geral.

Parágrafo único — Ao associado demissionário ou seus herdeiros não caberá o direito de restituição de joia, anuidade, donativo, subvenção ou quaisquer outras importâncias com que hajam contribuído para os cofres da Sociedade, durante o tempo em que a ela tenham pertencido.

Art. 21 — Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPITULO V — CAPITAL, FUNDOS, PATRIMONIO E OUTROS VALORES, RECEITA E DESPESA

Art. 22 — O capital os fundos, os bens patrimoniais e os recursos sociais de qualquer natureza se originam das fontes de receitas previstas nestes estatutos, bem como nos regulamentos e instruções em vigor, ou ainda, de donativos privados ou oficiais — Federal, Estadual ou Municipal — para fins, especificados ou não, como também dos lucros ou rendas de quaisquer natureza,

§ 1º — A administração comercial e financeira da Sociedade compete à Diretoria, assistida pelo Conselho Fiscal, de acôrdo com as determinações estatutárias, bem como dos regulamentos, instruções e ordens em vigor, correndo as despesas por conta da receita arrecadada anualmente, e, se necessário, de outros recursos disponíveis para tal fim.

§ 2º — Da receita líquida anualmente verificada em balanço, com exceção da proveniente de subvenções com aplicação especial, uma importância não inferior a 50% será obrigatoriamente levada a fundo de garantia, especialmente destinado à construção da séde própria e de outras dependências ou imóveis que forem criados de acôrdo com o disposto no Art. nº 1.

§ 3º — Somente no ano seguinte à construção e instalação de uma séde condigna para a Sociedade, e após deliberação tomada em Assembléa Geral, poderão cessar os efeitos do pa-

rágrafo anterior e ser dado destino diferente às importâncias para tal fim existentes.

§ 4º — Uma quantia não inferior a 20% da receita líquida anualmente verificada em balanço será obrigatoriamente levada a fundo de reserva, que só poderá ser utilizado para fins aprovados em Assembléa Geral.

§ 5º — As importâncias correspondentes aos fundos de garantia e de reserva, bem como os saldos porventura existentes e outras quaisquer somas pertencentes à Sociedade serão depositadas em instituições nacionais de crédito, preferivelmente a Caixa Econômica ou o Banco do Brasil, sob as diferentes modalidades bancárias peculiares aos depósitos dessa natureza e em nome da própria Sociedade.

§ 6º — Os demais valores pertencentes à Sociedade terão o destino que a Diretoria julgar mais conveniente, enquanto não houver deliberação em contrário tomada em Assembléa Geral, na conformidade das determinações estatutárias em vigor.

CAPITULO VI — CAIXA DE PECULIOS

Art. 23 — A Sociedade Cearense de Agronomia resolve instituir uma CAIXA DE PECULIOS para ocorrer aos casos de morte entre seus associados, e que funcionará de acôrdo com o presente Regulamento.

Art. 24 — Poderão fazer parte os associados da S. C. A. quites com os cofres sociais e em pleno gozo de seus direitos, os quais serão admitidos mediante requerimento dirigido ao Presidente da S. C. A., no qual deverão indicar o beneficiário a quem deverá ser pago o pecúlio que lhe couber, devendo o citado requerimento ter a firma do signatário devidamente reconhecida.

Art. 25 — No ato de admissão o associado concorrerá com a taxa de admissão variavel em função da idade, a saber:

- 1) — até 30 anos — Cr\$ 60,00.
- 2) — de mais de 30 anos até 35 anos — Cr\$ 80,00 ;
- 3) — de mais de 35 anos até 40 anos — Cr\$ 150,00 ;
- 4) — de mais de 40 anos até 45 anos — Cr\$ 300,00 ;
- 5) — de mais de 45 anos até 50 anos — Cr\$ 400,00.

Art. 26 — Como condição preliminar à admissão na Caixa de Pecúlio poderá ser solicitada, ao interessado, a critério da Diretoria, a apresentação de um atestado de saúde.

Art. 27 — No caso de falecimento natural ou acidente que produza morte de um sócio que faça parte da Caixa de Pecúlios, e que se ache em pleno gozo de seus direitos, receberá a pessoa ou pessoas que o sócio registrou como beneficiárias a quantia de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Parágrafo único — Somente terá direito ao recebimento do pecúlio o beneficiário favorecido pelo sócio que houver falecido quites com as suas contribuições para com a S. C. A. e para com as cotas de chamada da Caixa de Pecúlios.

Art. 28 — Dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data do falecimento do sócio, a Tesouraria da S. C. A. providenciará, à vista dos documentos necessários, o pagamento do pecúlio correspondente.

Art. 29 — Logo que tenha conhecimento da morte de um associado da Caixa de Pecúlios, a Tesouraria da S. C. A., caso necessário, providenciará a realização de uma nova chamada para a formação do pecúlio seguinte, devendo a comunicação ser feita diretamente aos associados e por meio de publicação em dois jornais diários, no mínimo.

Art. 30 — As cotas de chamada deverão ser pagas dentro de sessenta dias a contar da data da publicação do aviso, sendo considerados desligados da Caixa de Pecúlios os sócios que não efetuarem o pagamento de suas cotas no prazo acima estipulado.

Art. 31 — A cota de cada associado corresponderá à divisão da quantia necessária para completar o novo valor do pecúlio pelo número de sócios da Caixa, em dia, verificados pela Tesouraria.

Parágrafo único — No caso da importancia arrecadada não ser suficiente para a formação do pecúlio, promoverá a Tesouraria da S. C. A. um novo rateio entre os sócios para que seja completado o pecúlio.

Art. 32 — Os sócios desligados da Caixa por falta de pagamento poderão ser readmitidos mediante o pagamento da importância correspondente a todas as cotas realizadas desde seu desligamento.

Art. 33 — O sócio tem direito, em qualquer tempo, a designar novos beneficiários, substitutos, ou a indicar outros, além dos existentes, desde que requeira ao Presidente da S.C.A.

Art. 34 — Não pode o associado fazer disposições que

obriguem a S. C. A. a qualquer responsabilidade futura, tais como liquidações parceladas ou controle sobre o destino do pecúlio.

Art. 35 — Para recebimento do pecúlio, o beneficiário ou beneficiários solicitarão o pagamento ao Presidente da S. C. A. em requerimento acompanhado de certidão de óbito, de documentos que provem a identidade do ou dos beneficiários ou outros que forem exigidos pela Diretoria, de acôrdo com as leis do país.

§ 1º — Se o beneficiário indicar procurador, terá este de juntar a procuração ao requerimento, para poder receber e dar quitação.

§ 2º — Sempre que os beneficiários registrados não estejam devidamente individualizados, ou sejam de menor idade, o pecúlio será posto à disposição da Justiça, para que esta ordene a quem de direito o mesmo deva ser pago.

Art. 36 — A S. C. A. não pagará juros pela demora por ventura verificada no pagamento ou liquidação de qualquer pecúlio.

Art. 37 — No caso de suicídio, o Pecúlio somente será pago quando o sócio contar mais de dois anos seguidos de efetividade no quadro social.

Art. 38 — O pecúlio não pode ser objeto de contrato ou sequestro, penhor ou ônus, nem responderá por dívida do sócio, de seus beneficiários registrados ou herdeiros.

Art. 39 — O pecúlio reverterá em benefício da Caixa quando não houver habilitação nem fôr reclamado dentro do prazo de 360 dias, a contar da data do falecimento do sócio.

Art. 40 — A administração da Caixa será feita pela Diretoria da S. C. A., a qual deverá manter uma contabilidade em separado para a Caixa de Pecúlios.

CAPITULO VII — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 — A Biblioteca será franqueada aos sócios e demais pessoas interessadas, nos dias úteis, em horário divulgado pela Secretaria, ficando a cargo do 2º Secretário (art. 10º, alínea «C»), ao qual compete, ainda por si ou com a cooperação dos demais associados responder, gratuitamente,

te, a consultas de natureza técnica, firmadas por agricultores e criadores do Estado.

Art. 42 — A dissolução da Sociedade e disposição dos seus bens só poderão ser feitas em Assembléa Geral Extraordinária, para tal fim levada a efeito, convocada e realizada na forma do Art. 15º e seus parágrafos 1º, 2º, 3º, 5º, 6º, 8º e 9º, e cujas deliberações tenham sido votadas de acôrdo com o disposto na letra d do § 1º do Art. 19º.

Parágrafo único — A dissolução prevista neste artigo não poderá se processar desde que se verifique uma ou outra das ocorrências abaixo especificadas:

a) — Comunicação prévia, por escrito, a cada associado, sem distinção de categoria a que pertença, com antecedência mínima de 60 dias da data prevista para a reunião da Assembléa Geral Extraordinária ;

b) — sete sócios das categorias efetivo, fundador, remido, honorário ou benemérito, estes três últimos com diploma reconhecido na forma da Legislação Federal em vigor, e os 2 primeiros quites com a Sociedade, residentes ou não na capital do Estado, tenham comunicado, por escrito até a data da realização, ou mesmo verbalmente, durante a Assembléa Geral efetuada, o desejo de prosseguirem com as atividades sociais.

Art. 43 — O ano social terá início a 1º de janeiro e findará a 31 de dezembro.

Art. 44 — Estes estatutos serão registrados na forma da Legislação Federal em vigor na matéria.

Art. 45 — Ficam vedadas as discussões ou manifestações políticas, sociais, religiosas ou outras que, por sua natureza e séde, venham a contrariar as leis do País ou a ética social profissional, que devem ser respeitadas para bem geral.

Art. 46 — Os casos omissos serão resolvidos em reunião da Diretoria e constituirão praxe que, entretanto, poderá ser alterada por deliberação tomada em Assembléa Geral.

Art. 47 — Os presentes estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

CAPITULO VIII — DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 48 — Ficam os sócios inscritos na Caixa de Pecúlios, até 16 de março de 1951, isentos do pagamento da taxa de

admissão variável em função da idade (prevista no Art. 25).
Fortaleza, Ceará, março 16, 1951.

(a) Rui Simões de Menezes
José Chaves da Cunha
Sívio Tullio de Albuquerque
Walmir Farias Peixoto
Antonio Sá de Magalhães
David Felinto Cavalcanti
Antonio Alves de Queiroz

with all the usual conditions of sale. The price is \$1.00 per share.
The stock is being sold for the purpose of raising funds for the
benefit of the children of the deceased.

SOCIEDADE CEARENSE DE AGRONOMIA

Edifício Diogo, 4º andar — sala 45 — Fone 31-46

Caixa Postal, 549

Fortaleza — Ceará — Brasil

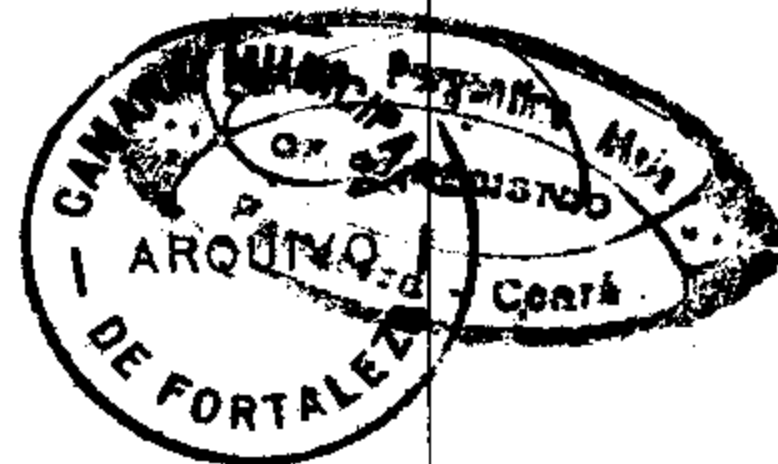
DIRETORIA PARA O BIENIO 1951/1952:

Presidente — Rui Simões de Menezes
Vice-Presidente — David Felinto Cavalcanti
1º Secretário — Walmir Farias Peixoto
2º Secretário — Rui Monte Soares
1º Tesoureiro — José Chaves da Cunha
2º Tesoureiro — Antonio Alves de Queiroz

CONSELHO FISCAL

José Aristobulo de Castro Filgueiras
José Guimarães Duque
Roberto Bezerra de Menezes

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



O Bacharel em Direito Carloto Pergentino Maia, Oficial do Registro Especial de Titulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por titulo vitalício, etc.

Certifica, por solicitação verbal de parte interessada, que do livro nº 5, de Registro de Pessoas Jurídicas, do seu Cartório, às fls. 372/378, sob o nº de ordem 672, em data de 13 de Setembro de 1951, consta o registro dos estatutos da "SOCIEDADE CEARENSE DE AGRONOMIA", sociedade civil com sede e / fôro jurídico nesta Cidade, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 13 de Setembro de / 1952. In haerens e assinis.

O Oficial do Registro:

Carloto Pergentino Maia



Esta certidão tem o mesmo valor probante do original—(Art. 168, do Dec. 4.857 de 9 de Novembro de 1939, combinado com o art. 138 do Cod. Civil.

DESTA:

Cert.	5
R. R.	2
D.	2
T. P.	2

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 7 / 53, ao Projeto de Lei nº 17 / 53



Concordamos com a aprovação do Projeto de Lei nº 17 de 1953, que considera de utilidade pública a Sociedade Cearense de Agronomia.

Apresentado o projeto nos seus devidos termos, e, instruído com certidão do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, bem assim com um exemplar dos estatutos daquela sociedade, es quais nos induzem à certeza da justiça do que pede o projeto em tela, por isso que somos acordes em opinar pela sua aprovação.

Sala das Reuniões da Comissão de Legislação, Educação e Cultura, em 15 de abril de 1953.

*Compromiss
Em 16-4-53
J. Cordino de Azevedo
Pres*

*J. G. - Presidente
Francisco de Assis Gomes*

Alencar Araújo

Impresso e distribuído

Em _____ / _____ / 19_____

(PRESIDENTE)

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE /
LEI Nº 17/53.



APROVADO

Em 25 / 4 / 1953

Francisco Eduardo Pinheiro
(PRESIDENTE)

Considera de utilidade pública a Sociedade Cearense de Agronomia, com sede e foro nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a Sociedade de Agronomia, com sede e fóro nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 24 de /
abril de 1953.

Francisco Eduardo Pinheiro PRESIDENTE

João Leão RELATOR

José Martins
